

03-0002/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 2/2020 DE 13/02/2020

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TORNA OBRIGATÓRIA A ELEIÇÃO DE UMA VEREADORA MULHER PARA A COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA EM CADA SESSÃO LEGISLATIVA)

Observações:

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

PR

2/2020

"Altera a redação do artigo 5º, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5 (...)

Parágrafo primeiro: Após a eleição do 2º secretário, serão eleitos os 1º e 2º suplentes da Mesa.

Parágrafo segundo: Para cada sessão legislativa deverá ser eleita uma vereadora mulher para a composição da Mesa da Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2020.

SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 03
Em 13 / 02 / 2020
Ass: TBC
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar o regimento interno a fim de prever na composição da Mesa Diretora a participação de uma vereadora mulher.

Sob o aspecto jurídico o projeto é legal, eis que visa resguardar o princípio da igualdade previsto em nossa Magna Carta. Ora, é cediço que infelizmente não existe igualdade no campo político entre homens e mulheres. A quantidade de homens nas Casas Legislativas é muito superior à de mulheres, a ponto de a lei eleitoral prever cotas para as mulheres para superar essa desigualdade.

Da mesma forma, na direção dessas Casas a presença de mulheres acaba sendo eventual, razão pela qual se faz necessária a aprovação desse importante projeto de lei.